



Lei Nº 432/2007, de 22 de Março de 2007.

“Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do consumidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando do cometimento de abusos ou infrações pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere a tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo Único – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para efeitos desta Lei, aqueles casos em que comprovadamente o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete de “senha” de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da “senha” e o horário de atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fizerem uso deste sistema de atendimento com senha ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta lei.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

§ 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:



- I – advertência
- II – multa;
- III – suspensão do Alvará de funcionamento por seis meses;
- IV – cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos de que trata o “caput” deste artigo serão aplicados de acordo com as normas vigentes, quando da denúncia ao Departamento de Defesa do Consumidor, por uma munícipe, consumidor ou da entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Março de 2007.

JAIMIR CARNEIRO DE SA
Prefeito Municipal